ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.926/2006

Altera a redação do parágrafo único do artigo 22 e o inciso VIII do artigo 4.º da Lei n.º 808, de 10 de janeiro de 1985 e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no artigo 22 o parágrafo único com a seguinte redação:
"Art.22 A cada veículo pertencente às empresas ou motoristas autônomos, será concedido o ALVARÁ DE LICENÇA, atendidos os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual das taxas e impostos municipais, transferível, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um alvará ao veículo que deverá estar em nome do permissionário ou seu representante legal."

"Art. 4.º Os profissionais autônomos que se candidatarem à PERMISSÃO deverão comprovar as seguintes exigências:
VIII – Certificado de propriedade do veículo em seu nome comprovando que o mesmo não tenha mais que 06 (seis) anos de fabricação para renovar e 06 (seis) anos para o início da atividade."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal